

## MPC disponibiliza serviço de protocolo via internet



Enviar documentos, apresentar petições ou fazer denúncias diretamente ao Ministério Público de Contas (MPC) ficou mais fácil com a disponibilização dessas funcionalidades no serviço de Protocolo via Internet, na função Ministério Público de Contas - Envio de Documentos. A ferramenta já está disponível para uso de todos os cidadãos e jurisdicionados e, com ela, respostas a ofícios enviados por procuradores do MPC e quaisquer documentos direcionados ao órgão ministerial poderão ser protocolados eletronicamente.

A disponibilização da ferramenta vai possibilitar a redução do tempo de tramitação de protocolos destinados ao órgão ministerial, os quais antes passavam por diversos setores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) até chegarem aos procuradores do MPC, e dar mais agilidade à análise dos documentos por parte dos membros do órgão ministerial.

“O sistema de protocolo eletrônico insere-se no projeto de digitalização dos processos no âmbito do MPC, cuja etapa final se dará com a implan-

tação do processo eletrônico do procedimento apuratório preliminar”, destaca o procurador-geral do MPC, Luciano Vieira.

Além de protocolar documentos direcionados ao MPC sem precisar de deslocamento, os usuários externos do serviço que possuem assinatura digital poderão acompanhar e consultar informações relacionadas à tramitação dos protocolos e processos em que aparecem como parte ou procurador, utilizando o Sistema de Acesso Identificado (e-TCEES), no qual o Protocolo via Internet está inserido.

Para utilizar o sistema, basta preencher o cadastro disponível no endereço eletrônico [www.mpc.es.gov.br/protocolo-via-internet](http://www.mpc.es.gov.br/protocolo-via-internet), o qual exige a utilização de assinatura digital, e seguir as orientações dadas na ferramenta. O usuário que não possuir certificação digital deve entrar em contato com o Núcleo de Controle de Documentos (NCD) do Tribunal de Contas para obter mais informações.

O serviço de Protocolo via Internet está em funcionamento desde meados de 2018, com diversos procedimentos disponíveis aos jurisdicionados do TCE

### Como enviar documentos diretamente ao MPC pelo Protocolo via Internet

1. Obter certificação digital nos padrões da ICP Brasil.
2. Preencher cadastro no endereço eletrônico [www.mpc.es.gov.br/protocolo-via-internet](http://www.mpc.es.gov.br/protocolo-via-internet).
3. Confirmar o cadastro via e-mail e assinar o Termo de Compromisso disponibilizado na ferramenta.
4. Após confirmar o cadastro, o usuário poderá criar novo protocolo e acessar a área de informações do sistema para visualizar protocolos e processos já em tramitação.
5. Para encaminhar qualquer documento diretamente ao MPC, o usuário deve selecionar exclusivamente a opção Ministério Público de Contas – Envio de documentos.

-ES, mas somente a partir de julho de 2019 foi concebida a funcionalidade que possibilita o envio de peças processuais e documentos diretamente ao MPC. A ferramenta foi desenvolvida por servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação do TCE-ES.

Em caso de dúvidas, o usuário deve consultar o [tutorial do Protocolo via Internet](#) ou entrar em contato com o Serviço de Atendimento em Tecnologia da Informação (Sati), que faz o suporte do sistema, pelo e-mail [sti.sati@tce.es.gov.br](mailto:sti.sati@tce.es.gov.br) ou pelos telefones (27) 3334-7769 e (27) 3334-7709.

# Urbis, ex-prefeito e ex-secretária de Marilândia são condenados em representação do MPC

O ex-prefeito de Marilândia Osmar Passami, a ex-secretária municipal de Finanças Maria Natalina Casali, o Instituto de Gestão Pública (Urbis) e o presidente do Urbis, Mateus Roberte Carias, foram condenados a devolver, juntos, o valor de R\$ 34.910,88, a ser atualizado, devido ao pagamento indevido de honorários ao Urbis pela Prefeitura de Marilândia, que firmou contrato de risco com a empresa visando à recuperação de créditos tributários, entre 2006 e 2008. A condenação se deu em representação proposta pelo Ministério Público de Contas (MPC-ES) em 2012 e julgada pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) em julho.

Na representação, o MPC apontou

que o Urbis recebeu pagamento de forma antecipada, sem que houvesse a homologação da compensação de créditos tributários pela Receita Federal, o que foi considerado irregular pelos conselheiros. Por isso, eles acataram o pedido do MPC e condenaram os responsáveis a ressarcirem aos cofres municipais o valor pago pela prefeitura à entidade, deixando de aplicar multa em razão de ter ultrapassado o prazo para punição dos envolvidos.

O órgão ministerial também apontou que o processo licitatório realizado pela prefeitura teve cláusulas restritivas e favoreceu a empresa vencedora, o Instituto de Gestão Pública. Além disso, foi verificada ausência de pesquisa de mercado e

ausência de fiscal do contrato.

## Histórico

Em 2012, o MPC deu entrada em representação noticiando irregularidades desvendadas na “Operação Camaro”, deflagrada pela Receita Federal, Ministério Público Estadual (MPES) e MPC, em razão de irregularidades nos procedimentos licitatórios e na execução de contratos firmados entre diversos municípios capixabas e a entidade Urbis, com o objetivo de levantar créditos dos municípios relativos ao Pasep e ao INSS.

Além desse caso relativo à Prefeitura de Marilândia, o MPC propôs representação em face de contratações firmadas com o Instituto Urbis em mais de 30 municípios capixabas.

## Prefeitura de Cachoeiro tem de enviar todos os documentos sobre licitação de limpeza pública

Foto: Prefeitura Municipal de Cachoeiro

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim recebeu o prazo de 10 dias, sob pena de multa, para encaminhar cópia completa do procedimento licitatório que visa contratar empresa de engenharia para a execução de serviços de limpeza pública, com valor global de mais de R\$ 40 milhões. A decisão foi tomada após parecer do Ministério Público de Contas (MPC) ser acatado integralmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), no início de julho.

Em seu parecer, o MPC pediu à Corte de Contas que determinasse à prefeitura o envio de todos os documentos do procedimento licitatório, incluindo o plano de trabalho e a designação do fiscal do contrato no prazo de 10 dias, para somente após analisar essa documentação decidir sobre o pedido de suspensão da lici-



Valor global da licitação de limpeza pública de Cachoeiro supera R\$ 40 milhões

tação. O risco de dano ao erário motivou o órgão ministerial a fazer esse pedido, visto que, se prorrogado, o contrato pode alcançar R\$ 100 milhões.

O relator do caso, conselheiro Domingos Taufner, alterou o seu voto, inicialmente contrário ao pedido de suspensão da licitação, e decidiu

aguardar a análise dos documentos que serão encaminhados pelo município. Além disso, atendeu ao pedido do MPC para manter o processo tramitando em rito sumário, com prazos mais curtos, e estabeleceu prazo de 10 dias para que os responsáveis se manifestem sobre a decisão.

# Parecer prévio pela rejeição das contas de 2012 do prefeito de Rio Bananal por descumprir LRF

O Ministério Público de Contas (MPC) teve recurso acatado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), no dia 9 de julho, e a prestação de contas do prefeito de Rio Bananal no exercício de 2012, Felismino Ardizzon, recebeu parecer prévio pela rejeição. O MPC pediu a rejeição das contas do ex-prefeito devido ao descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o qual estabelece que o gestor não pode contrair despesas nos últi-

mos oito meses de mandato sem deixar recursos em caixa para pagá-las.

No recurso, o órgão ministerial destacou que contratos celebrados pelo ex-prefeito no final do mandato geraram insuficiência financeira de R\$ 1.451.869,28 e que, diante dessa irregularidade, o TCE-ES deveria rever o acórdão que definiu a impossibilidade de analisar a irregularidade do artigo 42 e emitiu parecer prévio recomendando à Câmara de Rio Bananal a aprovação com ressalvas das con-

tas referentes àquele exercício.

Ao analisar o recurso, o relator do caso, conselheiro Rodrigo Chamoun, aplicou a metodologia utilizada nas contas de 2008 sobre os mesmos dados contábeis que subsidiaram a apuração da metodologia de 2012 – esta usada pelo MPC e pela Unidade Técnica do TCE-ES – e verificou que a prestação de contas de 2012 do prefeito de Rio Bananal “não atendeu aos pilares da LRF, visto que subsistiu a insuficiência financeira decorrente de despesas contraídas no período vedado a serem pagas no exercício seguinte da ordem de R\$ 1.273.153,26”.

O voto do relator foi acompanhado pelos demais conselheiros, exceto Carlos Ranna, que votou para abrir novo processo para apurar se o gestor, ao descumprir o artigo 42 da LRF, cometeu infração administrativa prevista na Lei 10.028/2000, conforme pedido inicial do MPC. Os demais conselheiros votaram contra a abertura de novo processo por entenderem que já acabou o prazo para aplicar qualquer punição em relação aos fatos ocorridos em 2012, da mesma forma que o órgão ministerial se manifestou após obter vista dos autos.

Foto: Prefeitura de Rio Bananal



Contas do prefeito de Rio Bananal em 2012, Felismino Ardizzon, foram apreciadas

## MPC pede que contas de 2015 da Câmara de Bom Jesus do Norte sejam julgadas irregulares

O Ministério Público de Contas (MPC) interpôs recurso pedindo que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) reforme a sua decisão e julgue irregular a prestação de contas do presidente da Câmara de Bom Jesus do Norte no exercício de 2015, Aquiles Zanon Dellatorre. O descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato e a ausência de regulamentação e atua-

ção do controle interno da Câmara são as irregularidades apontadas pelo órgão ministerial ao pedir a reforma do acórdão que julgou as contas dele regulares com ressalva.

Para o órgão ministerial, houve descumprimento do artigo 42 da LRF, uma vez que o gestor contraiu despesas nos últimos oito meses de mandatos sem deixar recursos suficientes em caixa na ordem de R\$ 15 mil. O Ministério Público de Contas enfatiza que, além de cometer essa irregulari-

dade, a Câmara gastou mais de R\$ 48 mil com diárias, de modo que caberia ao gestor reduzir essas despesas para atuar conforme a LRF.

O recurso do MPC também aponta que a Câmara não definiu a regulamentação e atuação do controle interno do Legislativo e que isso já é motivo suficiente para julgar irregulares as contas do gestor, visto que, em 2011, já havia sido definido prazo até agosto de 2013 para implantação de sistema de controle interno.

# Recurso: MPC pede que ex-prefeitos e servidores de Aracruz devolvam mais de R\$ 600 mil ao erário

O Ministério Público de Contas (MPC) protocolou recurso pedindo que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) reforme sua decisão que afastou o ressarcimento de mais de R\$ 600 mil dos responsáveis por irregularidades ocorridas na Prefeitura de Aracruz, no exercício de 2011. Entre elas: ausência de finalidade e interesse público na celebração e execução de convênio; pagamentos irregulares de juros e multas; e realização de serviços sem finalidade pública.

No recurso, o órgão ministerial enfatiza que, juntas, as irregularidades causaram um prejuízo aos cofres municipais de R\$ 654 mil, sendo R\$ 300 mil resultado da celebração e execução de convênio entre a

Prefeitura de Aracruz e a Liga de Futebol de Amador (Lifa) para promover competição profissional.

O MPC também destaca o prejuízo de R\$ 271 mil causado pelo pagamento de multas e juros em razão do recolhimento de contribuições previdenciárias e de fornecedores em atraso,

e o dano de R\$ 83,7 mil, resultado da contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil, sendo que a administração municipal já dispunha de servidor especializado para a execução de tais atividades. Além disso, foram verificadas as irregularidades de ausência de licitação e ausência de

parecer jurídico prévio.

Diante da gravidade e do grande número de irregularidades, o órgão ministerial pede que a Corte de Contas reforme sua decisão e condene a devolver os recursos usados indevidamente, de forma solidária, os prefeitos de Aracruz no exercício de 2011, Jones Cavaglieri e Ademar Coutinho Devens, a Liga de Futebol de Amador e quatro servidores municipais, e aplique multa a todos os responsáveis.

Além disso, o MPC-ES pede que seja aplicada a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, pelo prazo de cinco anos, aos prefeitos naquele exercício e aos servidores Paulo Roberto Bottoni, Zamir Rosalino e Durval Valentim Blank.

Foto: PMA



Sede da Prefeitura Municipal de Aracruz

## MPC pede que ex-prefeito de Lúna devolva mais de R\$ 1 milhão por falta de controle com combustível

O Ministério Público de Contas (MPC-ES) interpôs recurso pedindo que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) reforme sua decisão e condene o prefeito de Lúna no exercício de 2006, Rogério Cruz da Silva, a devolver mais de R\$ 1 milhão aos cofres públicos, em razão da ausência de controle no fornecimento de combustíveis para a prefeitura municipal.

No recurso, o órgão ministerial aponta que o gestor não apresentou qualquer tipo de controle dos abastecimentos efetuados, somente um carimbo no verso das notas declarando que os serviços foram efetivamente prestados, dificultando a verificação do contrato de abastecimento

dos veículos municipais. Cita, como exemplo dessa falta de controle, notas fiscais com abastecimento de período de até 15 dias, enquanto o correto seria a apresentação de cupom fiscal individualizado de cada compra, e nota fiscal em valor diferente do respectivo cupom fiscal – uma nota de R\$ 20 mil se referia a um cupom fiscal de R\$ 17.463,81, o que, para o órgão ministerial, demonstra que o valor fora “arredondado” na ocasião da emissão da nota fiscal, “em flagrante prejuízo à Administração Pública”.

Para o MPC, esses abastecimentos em larga escala em um único momento, como trazidos nas notas fiscais, contrariam qualquer senso lógico

e racional e põem “em questionamento a veracidade das informações, o que evidencia, minimamente, a negligência do administrador público”. Com isso, entende que não se enquadra em caso de “dano meramente presumido”, como concluiu a Unidade Técnica na Instrução Técnica Conclusiva e os conselheiros no acórdão do Processo TC 8103/2007, mas configura dano concreto.

O recurso ministerial acrescenta que foi verificado nos autos que em grande parte das notas fiscais sequer foram anexadas outras comprovações, tais como cupons fiscais, notas de empenhos, recibos e outros tipos de documentos que confirmassem os abastecimentos.

# Tribunal aprova manual para elaboração de projeto básico de resíduos sólidos urbanos

Ilustração Ascom/TCE-ES



## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

### para Elaboração do Projeto Básico de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos

Os jurisdicionados agora têm à disposição para consulta um manual com orientações técnicas para elaboração de projeto básico destinado à contratação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos. O conteúdo do manual foi elaborado por Comissão Técnica integrada pelo Ministério Público de Contas (MPC) e aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), constituindo a Instrução Normativa TC 52/2019.

O manual tem como objetivo servir de orientação para que os entes públicos tenham conhecimento das informações necessárias à elaboração de um bom projeto básico para coleta de resíduos sólidos urbanos e otimizem seus controles e dados estatísticos, aprimorando-se para contratações que gerem menos despesas aos municípios, tendo em vista as diversas contratações emergenciais e com alto custo aos cofres públicos firmadas por órgãos públicos no Espírito Santo.

O documento foi elaborado pela Comissão Técnica instituída pela Portaria Normativa 45/2018, composta pelos servidores Viviane Almeida

Gouveia (MPC), Marcos Martinelli (SecexEngenharia), Eduardo Givago (Segex) e Cristiano Dreigenn Andrade. O procurador do MPC Luis Henrique Anastácio da Silva acompanhou todos os trabalhos da comissão.

Antes da conclusão do manual, servidores e cidadãos em geral puderam sugerir emendas. Duas colaborações foram acatadas e inseridas na proposta, a qual foi formulada em razão desse tipo de contratação ter sido alvo de constantes apontamentos de irregularidades por parte do Tribunal de Contas, além de representar uma despesa de valor significativo no orçamento dos municípios.

O serviço de limpeza e manejo de resíduos sólidos é composto pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, tais como capina, varrição, poda de árvores de vias e logradouros públicos e outros serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

## Execução de acórdãos no 2º Trimestre de 2019

No segundo trimestre de 2019, o Ministério Público de Contas cadastrou 138 novas cobranças no sistema de execução, referentes aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas a fim de que os órgãos competentes adotem as providências para cobrança, judicial ou administrativa, de valores relativos às condenações sofridas na Corte de Contas.

De 1º de abril a 30 de junho de 2019, foi comprovado o recolhimento de R\$ 204.514,05, somando multas e ressarcimentos. O valor de R\$ 102.389,81 se refere às multas com comprovação de recolhimento aos cofres estaduais no período e a quantia de R\$ 102.124, 24 é relativa aos ressarcimentos comprovados.

O monitoramento e o acompanhamento da execução das cobranças são feitos pelo Núcleo de Monitoramento de Execução, da Procuradoria-Geral do MPC, em conjunto com a Secretaria do Ministério Público de Contas.

### Valores com recolhimento comprovado no 2º trimestre:

Total em multas:

**R\$ 102.389,81**

Total em ressarcimentos:

**R\$ 102.124,24**

## Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

**Procurador-geral:** Luciano Vieira 1ª **Procuradoria de Contas:** Luis Henrique Anastácio da Silva 2ª **Procuradoria de Contas:** Luciano Vieira 3ª **Procuradoria de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira **Assessoria de Comunicação:** Ednalva Andrade **Contato e sugestões de pauta:** imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751 **Endereço:** Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES CEP 29050-913 **Telefone Geral:** (27) 3334-7761

**Site:** www.mpc.es.gov.br | **Facebook:**/mpcespiritossanto | **Twitter:** @mpc\_es